

**ATA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL S/A** - CGC/MF nº 02.762.077/0001-24 – Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 16 de setembro de 1998. Às 10 horas do dia 16 de setembro de 1998, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.787, 7º andar, parte, CEP 01419-002, reuniram-se: **1. American International Group, Inc.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com escritórios principais em 70 Pine Street, Nova York, NY, representada neste ato pelo seu bastante procurador Sr. **Eduardo de Cerqueira Leite**, brasileiro, casado, advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP) sob o nº 53.322 e no CPF/MF sob nº 754395738-87, residente e domiciliado na Rua Frederico Guarino, 989, aptº 71 e 2. **American Life Insurance Company**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com escritórios principais em One Alico Plaza, Wilmington, Delaware, 19801, neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. **Eduardo de Cerqueira Leite**, acima qualificado, com a finalidade de constituírem uma sociedade por ações, fechada, sob a denominação de **AIG Participações do Brasil S/A**, doravante denominada "Sociedade". A Assembléia foi presidida pelo Sr. Eduardo de Cerqueira Leite que convidou a mim, Nazir Takieddine para secretariá-lo. O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, pedindo a mim, Secretário, que lesse em voz alta, o projeto do Estatuto Social, o que o fiz. Tal projeto de Estatuto Social se encontra em documento anexo a esta Ata, fazendo parte integrante da mesma. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação a constituição da Sociedade e o texto do Estatuto Social que regerá a vida da mesma. Contados os votos, verificou-se a aprovação, pela unanimidade das presentes, da constituição da Sociedade e da íntegra do texto do projeto de Estatuto Social. Em seguida, o Sr. Presidente fez passar em mão o boletim de subscrição das 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, previstas do Artigo 4º do Estatuto Social, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada. Após passar o boletim de subscrição por todas as presentes, verificou-se que o boletim de subscrição fora assinado por todas as presentes, sendo que 100 (cem) ações ordinárias nominativas foram integralizadas pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), neste próprio ato, em moeda corrente nacional, pela acionista **American International Group, Inc.**, de acordo com o Boletim de Subscrição que fica fazendo parte integrante desta Ata. Em seqüência, o Sr. Presidente informou acerca das necessidades de serem eleitos os membros da Diretoria da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, conforme dispõe o artigo 8º do Estatuto Social. Após a votação verificou-se a eleição de: (i) Sr. **Ney Ferraz Dias**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG 05849175-4 (SSP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 813.465.577-72, residente na Rua Inhatium, 245, aptº 71, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Sr. **Américo de Melo Pinto Lopes**, português, casado, secretário, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V187557 K e inscrito no CPF/MF sob nº 566.148.618-91, residente na Rua Brás Cardoso nº 85, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Vice-Presidente. Os quais terão remuneração até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, a ser fixado pelas acionistas. Usou da palavra o Sr. Presidente para declarar que a Diretoria da Sociedade responsabilizar-se-á pelas seguintes providências: (a) o depósito, perante o Banco do Brasil S.A. de 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato; e (b) a obtenção de todos os registros, matrículas, inscrições, livros e quaisquer outros requisitos necessários para que a Sociedade possa iniciar as operações previstas em seu Estatuto Social. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada pela unanimidade das acionistas presentes juntamente com os membros da mesa. Neste mesmo ato os diretores declaram que não praticaram quaisquer dos crimes que os impediriam de exercer atividades mercantis. São Paulo, 16 de setembro de 1998. **American International Group, Inc.** – p.p. Eduardo de Cerqueira Leite. **American Life Insurance Company** – p.p. Eduardo de Cerqueira Leite. **Ney Ferraz Dias** – Diretor Presidente. **Américo de Melo Pinto Lopes** – Diretor Vice-presidente. **Eduardo de Cerqueira Leite** – Presidente Da Mesa. **Nazir Takieddine** – Secretário da Mesa. **Advogado Responsável:** Nazir Takieddine – OAB/SP 138.987. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 35.300.157.575 em 21/09/98. Fernando Cesar Dalazoni – Secretário Geral. **Estatuto Social – Capítulo I – Fundação, Sede, Objetivos e Duração – Artigo 1º** - A Aig Participações do Brasil S/A ("Sociedade"), é uma sociedade anônima de capital fechado. **Parágrafo 1º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.787, 7º andar, parte, CEP 01419-002. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, por Ata de Reunião de Diretoria, poderá abrir filiais, depósitos, agências e escritórios em qualquer local do território nacional ou do exterior, devendo-se estabelecer o capital necessário para o funcionamento de cada um desses estabeleci-

mentos. **Artigo 2º** - O objetivo da Sociedade é a participação em outras sociedades como acionista ou como quotista. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações – Artigo 4º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, devendo o saldo ainda não integralizado o ser em até 60 (sessenta) dias, a contar da data desta ata de constituição, em moeda corrente nacional ou bens. **Artigo 5º** - Com observância do disposto no Capítulo III, a Sociedade poderá emitir outros tipos de ações e valores mobiliários desde que devidamente autorizada pela Assembléia Geral. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas resoluções da Assembléia Geral, desde que presente pessoalmente ou representado por procurador. **Capítulo III – Aumentos e Reduções do Capital. Artigo 7º** - Qualquer aumento ou redução do capital da Sociedade estará sujeito ao direito de todos os acionistas de participarem de aludido aumento ou redução na proporção de sua participação no então capital social. **Capítulo IV – Administração – Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente e o outro Diretor Vice-Presidente. Os Diretores cujos mandatos expirarem continuarão em seus cargos até nova eleição e posse de seu substituto pela Assembléia Geral. **Artigo 9º** - Incumbem ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente atuarem como representantes legais da sociedade, sendo responsáveis pela gerência e administração de todas as atividades da sociedade e por assegurar que as políticas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Assembléia Geral sejam adequadamente executados em todos os níveis da organização da sociedade. **Artigo 10º** - A outorga de garantias a terceiros em conexão com os negócios e objetivos da Sociedade somente poderá ocorrer no curso normal dos negócios. Qualquer ato estranho aos objetivos da Sociedade, tais como fianças e garantias prestadas em favor de terceiros, é expressamente vedado e não terá força legal, salvo se expressamente autorizada pela Assembléia Geral. **Artigo 11** - Todos os cheques, ordens de pagamento, instrumentos de crédito e quaisquer outros documentos que responsabilizem a Sociedade deverão ser assinados por no mínimo 1 (um) diretor ou por um procurador devidamente constituído. **Artigo 12** – A remuneração dos diretores será estabelecida pela Assembléia Geral. **Capítulo V – Assembléias Gerais – Artigo 13** – Os acionistas poderão comparecer pessoalmente às Assembléias Gerais ou se fazerem representar por um procurador, caso em que a procuração deverá ser depositada na sede social até 2 (dois) dias antes da realização da Assembléia Geral. **Artigo 14** – As decisões das Assembléias Gerais, observadas as exceções estabelecidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto, deverão ser tomadas por maioria simples de votos das ações ordinárias. **Artigo 15** – Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, será realizada uma Assembléia Geral Ordinária para discussão e aprovação das contas do ano anterior e para deliberar sobre outras questões de interesse da Sociedade e que possam ser exigidas por lei. **Artigo 16** – O "quórum" para a instalação das Assembléias Gerais será de acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto. **Capítulo VI – Exercício Social – Lucros e Dividendos – Artigo 17** – O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço anual será levantado. **Artigo 18** - Do lucro líquido antes do imposto para qualquer exercício social serão deduzidos os seguintes montantes, de acordo com a legislação brasileira e por ordem de prioridade: (a) o montante necessário para compensar qualquer prejuízo de exercícios anteriores; (b) o montante necessário para estabelecer a provisão para os tributos sobre a renda; e (c) o montante necessário para a reserva a que alude o Artigo 193 da Lei nº 6404/76. **Parágrafo Único** – Inobstante o disposto neste artigo, os acionistas, por unanimidade, poderão deliberar sobre a declaração de dividendos maiores, menores ou de nenhum dividendo para qualquer exercício social. **Artigo 19** – O montante do lucro líquido que não for declarado como dividendo na forma do disposto no Artigo 18 permanecerá na Sociedade como lucros em suspensão. **Capítulo VII – Alteração do Estatuto Social – Artigo 20** – O presente Estatuto não poderá ser revogado, substituído ou alterado sem a aprovação pela maioria dos votos do capital social com direito a voto. **Capítulo VIII – Fechamento, Dissolução e Liquidação – Artigo 21** – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos na Lei nº 6404/76. **Parágrafo Único** – A Assembléia Geral estabelecerá a forma de liquidação, seu cronograma e, caso assim solicitado por qualquer acionista, elegerá um Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. Os liquidantes, em número de 2 (dois), serão escolhidos pela Assembléia Geral. São Paulo, 16 de setembro de 1998. **Eduardo de Cerqueira Leite** – Presidente da Mesa. **Nazir Takieddine** – Secretário da Mesa. **Advogado Responsável:** Nazir Takieddine – OAB/SP 138.987.